

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Presente iniciativa de Lei é uma proposição dos moradores que, através da Associação dos Moradores da Ponta Grossa, buscam denominar dois logradouros daquela comunidade.

Quanto aos motivos que levam a comunidade a denominar Rua Campesina: chegaram os moradores a essa compreensão a partir da leitura da sua própria realidade e o meio em que vivem. Consideraram para fins de denominação que a grande maioria do atual Beco 51 são oriundos da agricultura, de pequenas cidades do interior do nosso Estado, e que, portanto, tiveram uma parcela importante de suas vidas ligadas à agricultura e às lidas do campo. Que seus familiares, gerações e mais gerações estiveram ligados a essa cultura. Que, ainda, a Região Sul de Porto Alegre, onde se localiza Ponta Grossa, tem essa identidade marcante com a agricultura, vivendo a maior parte de seus moradores de atividades ligadas a essa cultura.

Portanto, essa denominação tem um significado e uma importante representatividade nas suas vidas, que servirá de memória na comunidade e na cidade de Porto Alegre.

Quanto aos motivos que levam a comunidade a denominar Rua Biguá: o biguá é uma ave aquática de corpo pesado e plumagem escura. Tem pés palmados, pernas curtas e fortes, pescoços longos e flexíveis e um bico fino e adunco na ponta. Não apresentam dimorfismo sexual. São excelentes nadadores e mergulham fundo para perseguir suas presas. Alimenta-se basicamente de peixes, mas também de pequenos anfíbios, répteis e crustáceos. Distribuem-se desde o extremo sudoeste dos EUA até o Sul da América do Sul. Ocorrem em todo o Brasil, preferindo águas claras e pouco profundas, como rios, lagos e açudes.

A denominação à referida rua é uma homenagem a essa espécie de ave conhecida e que habita nosso Lago Guaíba, considerando que o atual Beco 50 fica localizado na encosta do nosso Lago, no extremo sul da cidade, local esse freqüentado por esta espécie de ave. Portanto, Rua Biguá é a preservação da cultura e do meio ambiente daquela comunidade.

Por esses motivos expostos é que solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de março de 2006.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

/jco

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Campesina e Rua Biguá os logradouros não-cadastrados, conhecidos respectivamente como Beco 51 – Estrada Ponta Grossa e Beco 50 – Estrada da Ponta Grossa, localizados no Bairro Belém Novo.

Art. 1º Ficam denominados os seguintes logradouros não-cadastrados, localizados no Bairro Belém Novo, na forma especificada, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

I - Rua Campesina o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco 51 – Estrada Ponta Grossa;

II - Rua Biguá o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco 50 – Estrada Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.